****

**REPÚBLICA DE ANGOLA**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS**

*Direcção Nacional dos Direitos Humanos*

**1.Introdução**

O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos promoveu e realizou em parceria com o Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD – Angola), uma mesa redonda sobre “**Combate ao** **Trabalho Infantil”** no dia 10 de Junho no hotel Skyna.

A Mesa Redonda sobre o Combate ao Trabalho Infantil teve como objectivos:

* Promover o combate ao Trabalho Infantil em Angola e a nível mundial;
* Fortalecer as Redes de Luta contra o Trabalho Infantil;
* Fortalecer as capacidades técnicas dos membros da Comissão Intersectorial para a Elaboração dos Relatórios Nacionais de Direitos Humanos (CIERNHD) e a Comissão Interministerial contra o Tráfico de Seres Humanos;
* Promover a Educação em Direitos Humanos.

**2. Desenvolvimento**

**2.1- Seminário**

O mesmo decorreu numa das Salas do Hotel Skyna em Luanda, no dia 10 de Junho de 2016 e contou com a presença de senta e quatro (64) participantes dos distintos Departamentos Ministeriais, técnicos da Comissão Intersectorial para Elaboração de Relatório Nacionais de Direitos Humanos (CIERNDH), Jornalistas, representantes das Nações Unida e da Sociedade Civil.

A sessão de abertura foi presidida por Sua Excelência Secretário de Estado para os Direitos Humanos Dr. António Bento Bembe que no seu discurso fez menção aos compromisso de todos governos e outros actores sociais. Salientou que a República de Angola está profundamente alinhada aos postulados internacionais, este desiderato só será possível pela acção articulada dos sectores aqui representados: Executivo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Acções articuladas de cooperação e construção de soluções concretas são o que desejamos queremos e lutamos. O que defendemos é a atenção para algumas questões inerentes a idiossincrasia de cada povo, desde que não atentem contra a integridade da criança.

Angola quer demostrar que com vontade política e acções consistentes, continuadas e permanentes, é possível colocar em operação a força transformadora da cooperação que nos levará ao combate do trabalho infantil. Mais adiante enfatizou que a construção de uma sólida rede de protecção social permitirá ao estado angolano, garantir direitos e oportunidades a todos, permitirá de igual modo, eleger o combate a pobreza como prioridade, com importantes reflexos sobre o trabalho infantil. Porque se a miséria não é a única causa do trabalho infantil, ela é, certamente, uma dos principais.

A Constituição da República de Angola, no seu art.º 80 nº 5, proíbe o trabalho de menores em idade escolar e a Lei 3/14 de 10 de fevereiro sobre a criminalização das Infracções subjacentes ao Branqueamento de Capitais, criminaliza as práticas que se destinem ao tráfico de crianças para fins de exploração do trabalho.

**2.1.1- Apresentações**

Na sequência do programa foram abordadas matérias enquadradas nos seguintes temas:

**Tema 1: Eliminar o Trabalho Infantil: uma perspectiva internacional (apresentado por Ana Patricia e Carmem Monclus (UNICEF)**

Resumo:

O termo “trabalho infantil” é frequentemente definido como o trabalho que priva a Criança da sua infância, do seu potencial, da sua dignidade e que é prejudicial para o desenvolvimento físico e mental.

Nem todas as formas de trabalho realizadas por crianças devem ser classificadas como trabalho infantil. A participação da Criança ou Adolescente no trabalho que não afecta a sua saúde ou desenvolvimento pessoal ou não interfere com a escola, é geralmente visto como sendo algo positivo. Isto inclui actividades tais como ajudar os seus pais em casa, contribuindo no arrumo da casa.

**Tema 2: A legislação nacional no âmbito do combate ao trabalho Infantil. (apresentado por Dr.Pedro Ngola PGR)**

Resumo

Conceito legal de trabalho infantil, Trabalho Infantil legalmente permitido: é o realizado por menores entre os 14 e 18 anos de idade, cujas condições de prestação sejam adequadas a essa faixa etária e não prejudiquem a sua saúde e o seu desenvolvimento físico e mental, lhes possibilitando condições de aprendizagem e de formação (artºs. 24º e 35º, nº 6 da CRA e artºs. 13º, 253º e ss da LGT).

Trabalho Infantil ilegal: aquele que é realizado por menores de 14 anos e que seja nocivo ao seu bem-estar físico, mental e moral, e comprometa a sua educação, desenvolvimento e vida futura (artº. 256º da LGT e artºs. 2º e 3º do Decreto Executivo Conjunto nº 171/10, de 14 de Dezembro – Trabalhos proibidos ou condicionados a menores).

**Tema 3: O TSH e a protecção das crianças traficadas com fins de exploração laboral (apresentado por Dr. Coreano Canda (SIC) e Dr. Alexandre Sebastião (GIC)**

**Resumo:**

A Definição universal de TSH pode ser encontrado no artigo 3º do Protocolo de Palermo, adicional a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional.

O Protocolo relativo a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas Especialmente de Mulheres e Crianças, foi adaptado em 2000 e entrou em vigor em Dezembro de 2003.

Segundo o protocolo a expressão Tráfico de Pessoas significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, ao rapto,à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade ou a entrega ou aceitação de pagamento ou benefícios.

O TSH e o Trabalho Infantil estão intrinsecamente relacionados, porquanto para além de constituírem crimes condenáveis perante as legislações nacionais e internacionais, põem em causa o desenvolvimento físico, psíquico e educacional da criança.

Após apresentação dos temas, os participantes debateram com alto sentido de responsabilidade e interacção, o que permitiu extrair algumas conclusões e recomendações, como contribuição ao processo de abertura e aproximação de todos actores públicos e da sociedade civil, com vista a melhorar cada vez mais o diálogo, os mecanismos de coordenação e articulação de acções e avaliação dos progressos do país por via de apresentação de relatórios periódicos.

**2.1.2.- As principais questões apresentadas pelos participantes:**

1. Qual o quadro legal para proteger as crianças envolvidas em exploração infantil e Trafico de Seres Humanos (TSH);
2. Idade para criança entrar para pré-escolar;
3. Pode se considerar o trabalho feito em casa como trabalho esforçado;
4. Qual a idade para iniciar a trabalhar;
5. Maior divulgação sobre todas formas de trabalho infantil;

**2.1.3. Conclusões:**

* Trabalho Infantil não autorizado ou que não cumpram o a Lei é uma das formas de

violência contra a Criança;

* Trabalho Infantil na regra, priva a Criança ao Direito à educação, expõe-a a violência e reforça ciclos intergeracionais de pobreza.
* Os 11 Compromissos para com as Crianças Angolanas, adoptados pelo Governo em 2007 como enquadramento político nacional geral nas áreas da sobrevivência, desenvolvimento e protecção das crianças, constituem o pilar da acção política para a infância e baseiam-se nas normas internacionais.
* A Constituição da República e outros diplomas conferem uma ampla protecção à criança e proíbem o trabalho forçado de entre outras práticas que violem os direitos da criança
* O tráfico de crianças para fins de exploração de trabalho é uma das maiores violações dos direitos das crianças

**2.1.4.** **Sugestões e recomendações**

* Prevenir o trabalho infantil promovendo o desenvolvimento da família de forma a que as crianças não sejam obrigadas a trabalhar
* Divulgar o 8º compromisso com a criança junto das comunidades para evitar o trabalho infantil:
* Necessidade de se estabelecer a idade mínima para a realização de trabalhos perigosos envolvendo menores:
* Estabelecimento da idade para educação compulsiva;
* Realizar campanhas de informação sobre o perigo de envolver crianças em actividades laborais;
* Conceber programas urgentes de capacitação permanente dos agentes da aplicação da lei em todo o território nacional sobre os perigos do trabalho infantil e Tráfico de Seres humanos;
* Desenvolver um sistema de recolha de informação e estabelecimento de base de dados sobre trabalho Infantil;
* Responsabilização das empresas, família e outras associações que facilitam e promovem o TSH e trabalho infantil.
* Promover trabalho a nível intersectorial em matérias sobre trabalho infantil;
* Promover o intercâmbio regional e internacional para abordagem do fenómeno;
* Diferenciar entre Trabalho infantil e trabalho das crianças

**PARTICIPANTES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| HOMENS | MULHERES | TOTAL |
| 33 | 31 | 64 |

Em anexo as apresentações dos temas.

*Elaborado por:*

*Sónia Culeca Gomes*

*Joana Gumbe*